



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº _____/2026

Art. 89 da lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA JOÃO BATISTA NEVES DE OLIVEIRA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 29.532.226/0001-00, com sede na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro, São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Gestor(a) Municipal, o(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Carteira de Identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, São Salvador do Tocantins - TO, CEP 77.368-000.

CONTRATADA: EMPRESA (_____), inscrita no CNPJ n. (_____) sediada no endereço (_____), representada por seu proprietário Sr(a): (_____), inscrito no CPF n. (_____);

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (_____/2026), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. ____/2026, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de instrumento musical destinado ao desenvolvimento das aulas de música nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental na modalidade de ensino em tempo integral do município de São Salvador do Tocantins/TO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM FORNECIDOS

3.1 A empresa contratada deverá fornecer instrumentos musicais novos, em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2 Os bens a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.2.1 Serem novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



- 3.2.2** Apresentarem qualidade sonora adequada ao uso educacional, compatível com atividades pedagógicas escolares;
- 3.2.3** Possuírem resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo em ambiente escolar;
- 3.2.4** Estarem em conformidade com as especificações técnicas descritas, incluindo modelo, material, dimensões e acessórios;
- 3.2.5** Acompanhar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, tais como capas, hastes de limpeza ou itens equivalentes, quando aplicável;
- 3.2.6** Estarem devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos durante o transporte;
- 3.2.7** Serem entregues livres de defeitos de fabricação, avarias ou imperfeições.

3.3 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Os bens a serem adquiridos compreendem, no mínimo:

- 3.3.1** Violão acústico 4/4, com cordas de aço, acompanhado de capa protetora, marca Giannini S-14 Start ou equivalente;
- 3.3.2** FLAUTA DOCE SOPRANO, RESINA ABS, COM CAPA E HASTE DE LIMPEZA. soprano, confeccionada em resina ABS, acompanhada de capa e haste de limpeza.

3.4 A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, obrigando-se a contratada a proceder à substituição no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS

- 4.1** A contratada deverá fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
- 4.2** Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, defeitos de fabricação ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- 4.3** A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e quaisquer outros custos necessários à entrega no local indicado pela contratante.
- 4.4** Os bens deverão ser devidamente acondicionados e embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, evitando danos ou deterioração.
- 4.5** A contratada deverá assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para uso educacional, sendo responsável pela substituição de qualquer item que apresente defeito, vício ou esteja em desacordo com as especificações.
- 4.6** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.7** A Administração Municipal, por meio de servidor designado, realizará a conferência dos bens no ato da entrega, podendo recusar, no todo ou em parte, aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas.
- 4.8** Na hipótese de rejeição, a contratada deverá substituir os itens recusados no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DOS BENS

- 5.1** O fornecimento dos bens dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.
- 5.2** A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



5.3 Os bens deverão ser entregues no local indicado pela contratante, em horário previamente agendado, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.4 O recebimento dos bens será realizado em duas etapas:

5.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.4.2 Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos bens fornecidos.

5.5 A Administração, por meio de servidor designado, poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, apresentando defeitos, avarias ou qualquer irregularidade.

5.6 Na hipótese de rejeição, a contratada deverá substituir os itens recusados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos bens fornecidos, inclusive em relação a vícios ocultos ou defeitos de fabricação.

5.8 O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS BENS FORNECIDOS

6.1 Os instrumentos musicais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e apresentar qualidade compatível com as exigências pedagógicas do ensino musical, garantindo adequado desempenho e durabilidade.

6.2 Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo características de fabricação, materiais, dimensões e acessórios.

6.3 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, tais como capas protetoras, hastes de limpeza ou itens equivalentes, quando aplicável.

6.4 A contratada deverá assegurar que os instrumentos musicais estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e afinação, quando couber, sendo vedada a entrega de produtos com defeitos, avarias ou qualquer irregularidade.

6.5 Os bens deverão ser devidamente embalados e protegidos, de forma a evitar danos durante o transporte, armazenamento e manuseio.

6.6 Será de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer item que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

6.7 A Administração não se responsabilizará por materiais ou itens não previstos neste Termo de Referência ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela contratada.

7.2 O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade financeira da Administração.

7.3 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição financeira oficial.

7.4 Nos valores pactuados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.5 Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos bens.

8.3 Nos valores pagos estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a regularização da situação.

8.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

9.1 Fornecer os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

9.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido, no local indicado pela contratante, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso;

9.3 Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado, os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

9.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens;

9.7 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificados;

9.8 Atender prontamente às solicitações da Administração quanto à substituição, correção ou complementação dos bens fornecidos;

9.9 Emitir Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

10.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, por intermédio de servidor designado para este fim;

10.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos bens, exigindo a devida regularização;

10.4 Designar formalmente o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

10.5 Receber e conferir os bens entregues, atestando o recebimento provisório e definitivo conforme as especificações estabelecidas;

10.6 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratual;

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: _____

UNIDADE: _____

PROGRAMA: _____

ELEMENTO DE DESPESA: _____

FONTE: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.3 O Fiscal do Contrato será formalmente designado, competindo-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

13.4 Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, destacam-se:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens;

II – Verificar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

III – Registrar, em processo próprio, eventuais irregularidades constatadas, adotando as providências necessárias;

IV – Atestar o recebimento provisório e definitivo dos bens;

V – Solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos em desacordo com as especificações;

VI – Comunicar à autoridade competente a ocorrência de descumprimento contratual para adoção das medidas cabíveis;

VII – Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 Os bens deverão ser entregues no Município de São Salvador do Tocantins/TO, em local indicado pela CONTRATANTE, preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local previamente designado.

14.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer em horário previamente acordado com a Administração, garantindo a organização e o adequado recebimento dos bens.

14.3 Os instrumentos musicais deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

14.4 A contratada deverá observar todas as condições de transporte, manuseio e descarregamento, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos até o efetivo recebimento dos bens pela Administração.

14.5 A entrega deverá respeitar o prazo estabelecido neste contrato e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



15.1 Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

15.3 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação vigente.

15.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução sem justificativa;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.6 Serão aplicadas as seguintes sanções às infrações acima descritas:

- I – Advertência;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade;
- IV – Multa, conforme previsto nesta cláusula.

15.7 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.8 Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

15.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de garantias ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.11 Na aplicação das penalidades, serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração;
- d) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) A existência de programa de integridade.

15.12 A Administração deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas nos cadastros competentes, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.13 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 Os débitos da CONTRATADA poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

16.1 As partes ajustam que não existirá, para a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, efetuando-se a compensação da diferença quando da divulgação do índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

17.8 O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021)

18.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

19.3 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará caracterizada a mora, sendo aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais para assegurar a continuidade da execução.

19.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários ou quando não mais houver interesse público na sua continuidade.

19.5 A extinção prevista no item anterior ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que haja notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

19.6 Caso a notificação ocorra com antecedência inferior a 2 (dois) meses, a extinção contratual será efetivada após 2 (dois) meses contados da data da comunicação.

19.7 O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento de suas obrigações ou do prazo estipulado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8 Aplicam-se, nos casos de extinção contratual, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.9 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

19.10 Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de eventuais indenizações e multas.

19.12 A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

19.13 O contrato poderá ser extinto caso se verifique que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

23.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato.

23.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE arcará com encargos trabalhistas ou previdenciários oriundos de vínculos entre a CONTRATADA e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Salvador do Tocantins/TO, xx x de xxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

.....
.....
CONTRATANTE

.....
.....
CNPJ nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: